



INFORMAÇÕES DO FOMENTO A SEREM DIVULGADAS
(Conforme Decreto nº 8.726/2016, Art. 80)

**Emenda Parlamentar nº 44440012 – Autoria:
Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa**



1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável:

Termo de Fomento nº 977859 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE

Assinado em: 18/09/2025

Publicado no DOU: 19/09/2025

Órgão concedente: Ministério da Cultura / Funarte

2. Nome da organização da sociedade civil e seu CNPJ:

ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ: 08.798.801/0001-56

3. Descrição do objeto da parceria:

Realização de oficinas formativas gratuitas em música e dança voltadas ao atendimento de 100 jovens, com idades entre 07 e 25 anos, priorizando moradores da cidade de Cubatão/SP.

4. Valor total da parceria e valores liberados:

Valor Global: R\$ 200.00,00

Valor de Repasse: R\$ 200.000,00

Valor de contrapartida financeira ou em bens/serviços: R\$ 0,00

5. Número e autoria da emenda parlamentar:

Emenda Parlamentar nº 44440012 – Autoria: Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa

6. Situação da prestação de contas da parceria:

Data Início de Vigência: 01/12/2025

Data Término de Vigência Atual: 30/05/2027

Data Limite p/ Prestação de Contas: 28/08/2027

Prestação de contas será realizada após o encerramento do projeto conforme cronograma estabelecido no Termo de Fomento.

7. Valor total da remuneração da equipe (quando vinculada à execução) :

Os profissionais envolvidos nas oficinas serão contratados conforme previsão orçamentária constante no plano de trabalho, incluindo arte-educadores de instrumentos musicais e dança, equipe pedagógica e técnica de apoio. Todos os integrantes serão devidamente formalizados por meio de contrato, assegurando a legalidade da execução e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. Estatuto Social atualizado da entidade:

Disponível para consulta pública na sede da entidade e mediante solicitação por e-mail institucional.

9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

- **Presidente:** Joelson de França Ferreira
- **Vice-presidente:** Samuel Macedo de Santana
- **1ª Secretária:** Iolanda Moreira da Silva
- **2º Secretário:** Taylor Henrique de Jesus Santos
- **1º Tesoureiro:** Marcos Vinicius Santos Araujo
- **2º Tesoureiro:** Alessandro Ribeiro Inácio
- **Diretor Administrativo:** Lailson Carlos Tiburcio
- **Vice-diretor Administrativo:** Welison Fernando dos Santos
- **Conselho Fiscal – Membros Titulares:**
 - Edgard Deoclecio Bonesso
 - Tânia Cristina Correa Peixoto
 - Luiz Américo da Silva Santos
- **Conselho Fiscal – Suplentes:**
 - Otavio Silva
 - Wellington de Oliveira Santos

10. Cópia integral dos instrumentos e prestação de contas:

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão - SP

CNPJ nº 51.642.270/0001-37

Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP

E-mail: ricubatão@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>

Telefone: (13) 3361-6400



Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

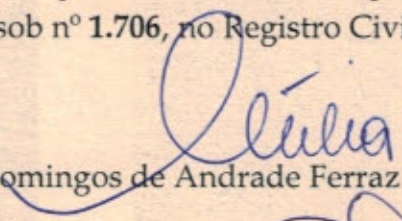
CNPJ nº 08.798.801/0001-56

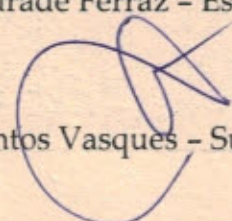
Rua Santos, 50 - Fundos, Jardim São Francisco,

CEP: 11.500-140 - Cubatão/SP.

Cubatão, 19 de dezembro de 2022.

Averbado sob n.º 03, junto ao registro n.º 1.088, de 13 de abril de 2.007, Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/dez./2022 para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 05/dez./2022 até 04/dez./2.026, representada neste ato pelo Presidente **Joelson de França Ferreira**, microfilmada sob nº 1.706, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.


Cecília Maria Domingos de Andrade Ferraz - Escrevente.


Leticia Santos Vasques - Substituta.

Emolumentos	Estado	Ipesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 69,18	R\$ 19,69	R\$ 13,48	R\$ 3,65	R\$ 4,74
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 3,33	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,44

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1198754PJDU000003178DU225



ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da **ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia **05 de Dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas, na Rua Santos nº 50, fundos, Jardim São Francisco, Cubatão/SP**, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Fiscais para o próximo período.

Cubatão, 04 de novembro de 2022.



Joelson de França Ferreira
Presidente



ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Rua Santos nº 50, fundos, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140, na cidade de Cubatão, São Paulo, em Assembleia Geral Ordinária, reuniram-se os membros da ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO. Aclamado por unanimidade, assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, e para secretariar a sessão, a 1ª secretária da Diretoria Executiva, a Sra. **IOLANDA MOREIRA DA SILVA**. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta reunião e que tem o seguinte teor: a) Eleição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Fiscais para o próximo período. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e principalmente a dedicação para com as atividades da associação. Dando continuidade aos trabalhos, foi posto que sejam eleitos com fim expresse, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos, tendo início em **05/12/2022** e término em **04/12/2026**. Iniciados os trabalhos, verificou-se a inscrição de uma única chapa para compor a Diretoria Executiva, tendo sido a mesma eleita por unanimidade, sendo empossada em seguida, com a seguinte composição: Presidente: **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, Vice-Presidente: **MILTON CUSTÓDIO SIMÕES**, 1º Tesoureiro: **MARCOS VINICIUS SANTOS ARAUJO**, 2º Tesoureiro: **ALESSANDRO RIBEIRO INÁCIO**, 1º Secretária: **IOLANDA MOREIRA DA SILVA**, 2º Secretário: **TAYLOR HENRIQUE DE JESUS SANTOS**, Diretor Administrativo: **LAILSON CARLOS TIBURCIO**, Vice Diretor Administrativo: **WELISON FERNANDO DOS SANTOS**. Em seguida, foi feita a eleição para o Conselho Fiscal, e feita a apuração, verificou-se que foram eleitos para membros do Conselho os seguintes membros: 1º Conselheiro: **EDGARD DEOCLÉCIO BONESSO**, 2ª Conselheira: **TÂNIA CRISTINA CORREA PEIXOTO**, 3º Conselheiro: **LUIZ AMÉRICO DA SILVA SANTOS**, 1º Suplente: **OTÁVIO SILVA**, 2º Suplente: **WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS**. Logo após, conhecido o resultado da eleição a Diretoria considerou eleitos os senhores (as) acima citados, bem como empossados nos respectivos cargos, tendo sido assinado o termo de posse.

Ao encerrar essa reunião, eu **IOLANDA MOREIRA DA SILVA**, secretariando os trabalhos, lavro esta ata de reunião ordinária, reproduzindo os fatos nela ocorridos, assinando a seguir, em conjunto com o presidente dos trabalhos.


Joelson de França Ferreira

Presidente da Assembleia e Presidente
Reeleito


Iolanda Moreira da Silva

Secretária da Assembleia e Secretária
Reeleita



2º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES

Av. Joaquim Miguel Couto, 471 - Centro - CEP: 11.500-005 - Fones (13) 3372-4451 - Fax (13) 3372-5229

Jose Artur Mendes Teles

TABELIÃO

Reconheço por semelhança a FIRMA E VALOR ECONOMICO de:
JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
Cubatão, 7 de dezembro de 2022
Em testemunho da verdade, lavro esta
Ata de Reunião Ordinária - Assembleia Geral Ordinária
Valor: R\$ 7,45
Bela (s): ARIBON

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGAS

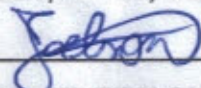
ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

**RELAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**

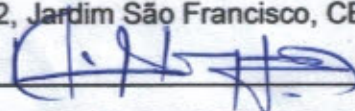
Período: 05/12/2022 a 04/12/2026

DIRETORIA:

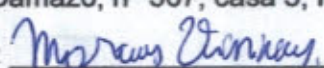
Presidente: JOELSON DE FRANÇA FERREIRA, brasileiro, casado, músico, nascido em 17/09/1994, natural de Paulo Afonso/BA, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.752.185-7 SSP/SP e do CPF/MF nº. 434.806.028-27, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua dos Girassóis, nº 441, Vila Natal, CEP: 11538-000.

Assinatura: 

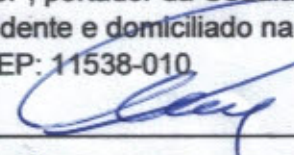
Vice-Presidente: MILTON CUSTÓDIO SIMÕES, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 20/02/1963, natural de Cubatão/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.549.382-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 045.983.558-08, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Santos, nº 50, casa 02, Jardim São Francisco, CEP: 11.500-140.

Assinatura: 

1º Tesoureiro: MARCOS VINICIUS SANTOS ARAUJO, brasileiro, casado, músico, nascido em 28/12/1985, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.877.416-6 SSP/SP e do CPF/MF nº. 372.617.698-51, residente domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua João Damazo, nº 567, casa 3, Parque Fernando Jorge, CEP: 11500-250.

Assinatura: 

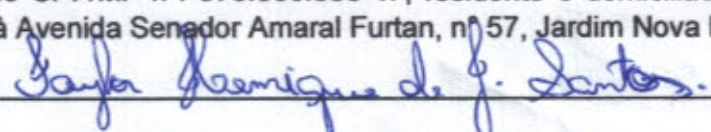
2º Tesoureiro: ALESSANDRO RIBEIRO INÁCIO, brasileiro, casado, músico, nascido em 08/01/1979, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.408.576-2 SSP/SP e do CPF/MF nº. 276.816.088-18, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua das Rosas, nº 213, Vila Natal, CEP: 11538-010.

Assinatura: 

1ª Secretária: IOLANDA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vigilante, nascida em 05/02/1981, natural de Cubatão/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.117.926-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 295.623.128-60, residente e domiciliada na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Vereador Olavo Tibirica Pimenta, nº 23, Vila São José, CEP: 11523-210.

Assinatura: 

2º Secretário: TAYLOR HENRIQUE DE JESUS SANTOS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 18/03/1995, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.923.158-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 373.366.538-47, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Avenida Senador Amaral Furtan, nº 57, Jardim Nova República, CEP: 11534-300.

Assinatura: 

Diretor Administrativo: LAILSON CARLOS TIBURCIO, brasileiro, casado, músico, nascido em 20/10/1977, natural de Barra do Pirai/RJ, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.180.873-9 e do CPF/MF nº 269.487.428-23, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua Guarujá, nº 174, casa 1, bloco 2, Jardim São Francisco, CEP: 11525-030.

Assinatura: _____

Vice-Diretor Administrativo: WELISON FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor óptico, nascido em 05/05/1993, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.938.685-4 e do CPF/MF nº 393.047.408-51, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua das Rosas, nº 874, Vila Natal, CEP: 11538-010.

Assinatura: _____

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: EDGARD DEOCLECIO BONESSO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, nascido em 09/11/1979, natural de São Vicente/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.976.413 SSP/SP e do CPF/MF nº 285.103.838-98, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, à Rua Senador Nereu Ramos, nº 254, casa 1, Parque Bitaru, CEP: 11330-050.

Assinatura: _____

2ª Conselheira: TÂNIA CRISTINA CORREA PEIXOTO, brasileira, casada, musicista, nascida em 11/06/1974, natural de Cubatão/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.660.734-X SSP/SP e do CPF/MF nº 266.160.678-58, residente e domiciliada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua treze, nº 260, Vila Sônia, CEP: 11722-330.

Assinatura: _____

3º Conselheiro: LUIZ AMÉRICO DA SILVA SANTOS, brasileiro, divorciado, motorista, nascido em 01/08/1974, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.681.336-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 169.588.858-80, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Sargento Carlos Alberto Cavalcante Lazarim, nº 255, bloco 44, Nova Mirim, CEP: 11717-030.

Assinatura: _____

1º Suplente: OTAVIO SILVA, brasileiro, casado, músico, nascido em 20/08/1992, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.979.460-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 406.724.008-20, residente e domiciliado na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua João Veiga, nº 64, apartamento 41, bloco 02, Parque São Luiz, CEP: 11533-510.

Assinatura: _____

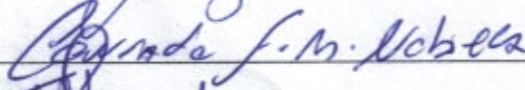
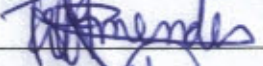
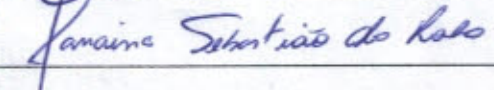
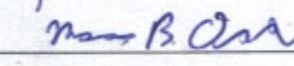
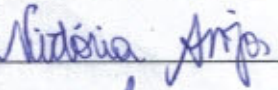
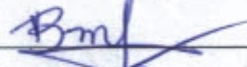
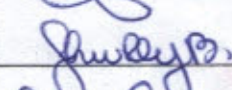
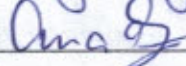
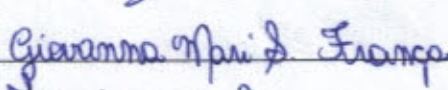
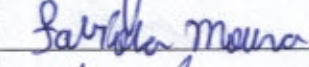
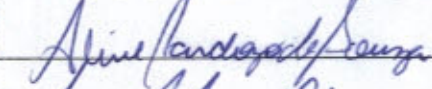
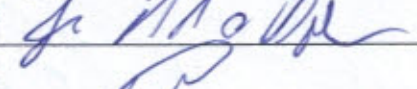
2º Suplente: WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, músico, nascido em 18/02/1997, natural de Cubatão/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.277.863-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 414.227.278-07, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Batista de Menezes, nº 477, Vila Sônia, CEP: 11723-180

Assinatura: _____

ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

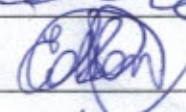
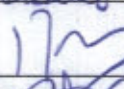
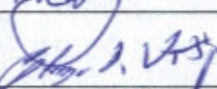
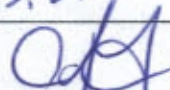
LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05/12/2022

Nome	RG	Assinatura
Francisco Fernando Duarte	43.188.139-0	
Andressa Cipriano Chagas	49.664.175-X	
Carla F. M. Nobrega	43.735.239-0	
Flávia Mendes	5492248-8	
Everton dos Santos Silva	34.110.402-4	
Famaine Sebastião do Rêgo	47.048.784-7	
Mauro B. Costa	34.116.612-1	
Victoria Jairo A. e Silva	53.294.464-4	
Bruna Mendes Kereca	52.708.973-4	
Lara Machado de Oliveira	45.333.705-6	
Guilherme Batista dos Reis	36.008.367-0	
Amara da Silva	310.903.598-09	
Giovanna Maria D. Franco	54.854.368-9	
Jadriana Carla D. dos Santos	60.361.867-7	
Kristiane Sullen da Cunha	42.940.140-1	
Fabiana C. de Melo	37.616.158-9	
Fabiana Santos de Moura	39.004.415-5	
Aline Cavalcante de Souza	32.768.675-3	
JACKSON P. K. DE SALES	30.035.848-1	
Carlos Eduardo Borhori	34.248.860-1	

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05/12/2022

Nome	RG	Assinatura
SAMUEL M. DE SANTANA	59.745.674-5	
Alessandro R. Trevis	29.908.876-2	
Edson Souza da Silva	45.055.569-0	
Ulisses V. Oliveira	46.429.895-3	
Caroline de Souza Leão	49.624.254-4	Caroline de Souza Leão
Faís Luana Basso	28.485.273-9	
Andressa Gelypata B.R.	39.704.858-0	Andressa Renera
Nathalia de Oliveira Souta	53.277.450-2	Nathalia de J. Souta
Picardo Moreira dos Reis	34.153.109-0	
Lucas Pereira dos Reis	44.552.186-6	
Elyzand Prochowski	20.976.415-0	
Alexandre F. Gomes	93.027.720	
Leonardo S. Silva	92.982.211-8	
Flavio Mendes	54.960.143-8	
Janaina Sebastião da Rocha	47.048.784-7	Janaina Sebastião da Rocha
Juliano J.	20.584.529	
Marcelo Pereira	26.636.713-6	
Eliandro R. do Vito	22.660.623-9	
Alinaldo José do Nascimento	18.270.480-4	
RUBEN ARAUJO LUTTO	19.261.423-1	

[illegible]

CNPJ 51.642.270/0001-37
Dra. Maria Laura Souza Coutinho
Oficiala

CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8212**, conforme segue:

Apresentante.....: ASABAMC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

Natureza do Título.....: ARQUIVAMENTO DE ATA

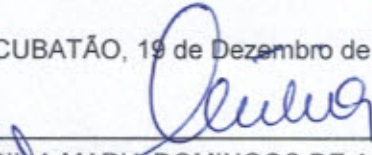
Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	69,18
Ao Estado.....:	R\$	19,69
I.P.E.S.P.....:	R\$	13,48
Sinoreg.....:	R\$	3,65
Tribunal.....:	R\$	4,74
Fedmp.....:	R\$	3,33
ISS.....:	R\$	1,37
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	115,44
Deposito.....:	R\$	125,75
SALDO A RESTITUIR.....:	R\$	10,31



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJDU000003178DU225

CUBATÃO, 19 de Dezembro de 2022.



CECILIA MARIA DOMINGOS DE A FERRAZ
escrevente

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: ____/____/____

Nome.....: _____

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Cubatão - SP

CNPJ nº 51.642.270/0001-37

Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP

E-mail: ricubatão@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>

Telefone: (13) 3361-6400



Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

Rua Santos, 50 - Fundos, Jardim São Francisco - Cubatão/SP.

CEP: 11.500-140

CNPJ nº 08.798.801/0001-56

Cubatão, 23 de novembro de 2023.

Averbado sob nº 04, junto ao registro nº 1.088, de 13 de abril de 2.007, Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/abr./2023 para alteração de Estatuto Social, representada neste ato pelo Presidente **Joelson de França Ferreira**, microfilmada sob nº 1.830, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Cecília Maria Domingos de Andrade - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Ipesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 213,74	R\$ 60,88	R\$ 41,61	R\$ 11,27	R\$ 14,61
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 10,29	R\$ 4,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356,63

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1198754PJQK000004097QK23U

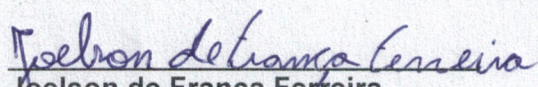


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros da **ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia **28 de Abril de 2023, às 09:00 (nove) horas**, nas dependências do Novo Parque Anilinas, situado na Av. 9 de abril, s/nº, Centro, CEP: 11510-002, na cidade de Cubatão/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Alteração das finalidades da Associação com inclusão de atividades sociais, desportivas, de saúde e educação;
- b) Alteração do parágrafo único do Art. 33º.

Cubatão, 15 de abril de 2023.


Joelson de França Ferreira
Presidente



ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas, nas dependências do Novo Parque Anilinas, situado na Av. 9 de abril, s/nº, Centro, CEP: 11510-002, na cidade de Cubatão, São Paulo, em Assembleia Geral Ordinária, reuniram-se os membros da ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO. Aclamado por unanimidade, assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente da Diretoria Executiva, o Sr. **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, e para secretariar a sessão, a 1º secretaria da Diretoria Executiva, a Sra. **IOLANDA MOREIRA DA SILVA**. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta reunião e que tem o seguinte teor: a) Alteração das finalidades da Associação com inclusão de atividades sociais, desportivas, de saúde e educação e; b) Alteração do parágrafo único do Art. 33º. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e principalmente a dedicação para com as atividades da associação. Dando continuidade, foi realizada a leitura com a proposta de atualização do Estatuto Social, sobretudo ao que diz respeito as finalidades do artigo 4º, mas também pela alteração de redação do parágrafo único do artigo 33º. Logo em seguida todos os associados, em unanimidade, se manifestaram a favor das alterações, por entenderem a necessidade dessas inserções, ficando aprovada e modificada as mesmas. Ao encerrar a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e pediu que continuem com o mesmo empenho, para que tudo siga correndo com o esperado. Finalizando, eu IOLANDA MOREIRA DA SILVA, secretariando os trabalhos, lavro esta ata de reunião ordinária, reproduzindo os fatos nela ocorridos, assinando a seguir, em conjunto com o presidente dos trabalhos.



Joelson de França Ferreira
Joelson de França Ferreira
Presidente da Assembleia

Iolanda Moreira da Silva
Iolanda Moreira da Silva
Secretária da Assembleia



ESOS TUD 8 S



Lista de Presença

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, aconteceu no Parque Municipal Anilinas no município de Cubatão, Estado de São Paulo a "Assembléia Geral", convocada pelo senhor Joelson de França Ferreira, Presidente, com o intuito do conhecimento e votação dos associados para as alterações do estatuto da ASABAMC. Para a convocação seguiu-se o exposto no artigo 41º, 42º e seu parágrafo único do estatuto atual.

Ofício de Registro de Presença
Fls. 106
Cubatão, 28/04/2023

NOME	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
Alessandro Ribeiro Inácio	276.816.088-18	Músico Trompetista	
Aline Cardozo de Souza	395.421.888-70	Corpo Coreográfico	
Ananda dos Santos	380.903.598-09	Corpo coreográfico	
Andre Ulysses Araujo Damascena	475.767.268-30	Músico Trompista	
Andressa Cipriano Chagas	423.296.058-97	Músico Trompista	
Andressa Evelyn da Silva Romera	504.269.348-30	Músico Trompetista	
Arlindo Rodrigues Neto	426.737.548-81	Músico Percussionista	
Amaldo José Nascimento	038.469.728-35	Músico Trombonista	
Bruna Mendes Fonseca	498.623.668-77	Corpo Coreográfico	
Carlos Eduardo Barbosa	21946320854	Músico Trombonista	
Carolina de Souza Silva	420.149.348-27	Pianista	
Cássio Peixoto Fonseca	347.945.628-61	Músico/Flugelhorn	
Conrado Fernandes Machado Nóbrega	353.851.988-71	Músico Trompista	
Edgard Deoclecio Bonesso	28510383898	Musico Eufonista	
Edson Souza da Silva	377.403.238-61	Músico Percussionista	
Elienai Ricardo Vito	255.497.048-38	Músico Tubista	
Esther de Sousa Silva	493.548.628-70	Corpo Coreográfico	
Ewerton dos Santos Siqueira e Silva	368.158.468-06	Músico Trompista	
Fabiana Carla Oliveira dos Santos	532.217.278-52	Corpo Coreográfico	
Felipe dos Santos	294.255.868-70	Músico	
Flavia Mendes	444.740.768-45	Músico Trompetista	
Francisco Fernando Duarte	3687062827	Músico Trompista	
Geraldo de Araújo Matos Júnior	169.502.538-50	Músico Trombonista	
Giovanna Mari Silva França	525.360.748-03	Corpo Coreográfico	
Iolanda Moreira da Silva	295.623.128-60	Musiciata Percussionista	
Izaque de Oliveira Silva	121.446.598-69	Musico Eufonista	
Jackson Pedro Ribeiro de Sales	323.926.588-54	Trompetista (Flugelhorn)	
Jackson Rodrigues Cezário	358.482.648-99	Trompetista (Flugelhorn)	
Janaina Sebastião da Rocha	40866064885	Músico Trompista	
Jhonatan Maciel Belarmino	328.021.678-00	Montador	
Jhully Batista das Neves	444.747.318-67	Corpo Coreográfico	
Joelson de França Ferreira	434.806.028-27	Trompetista / Arquivista	
Joelson Torres Menezes	245.838.068-92	Músico Saxofonista	



Lista de Presença

NOME	CPF	FUNÇÃO	ASSINATURA
------	-----	--------	------------

Juliana Cardoso de Melo	455.556.458-80	Ensaíadora	
Krislaine Suellen da Cunha	423.370.848-41	Corpo Coreográfico	
Lailson Carlos Tibúrcio	269.487.428-23	Músico Tubista	
Larissa Vitoria Pereira da Silva	466.942.448-35	Corpo Coreográfico	
Leonardo Santana Rubo	461.826.388-18	Músico Trompetista	
Luiz Felipe Torres dos Santos	447.054.868-54	Musico Saxofonista	
Marcelo Paiva da Silva	270.470.818-52	Musico Tubista	
Marcus Vincius dos Santos Araujo	372.617.698-51	Musico Tubista	
Maurício Buono Varanda	340.967.638-45	Músico Trompetista	
Nathalia de Oliveira Santos	409.102.168-94	Musicista Trombonista	
Natália Oliveira da Silva	391.139.828-00	Musicista	
Otávio Silva	406.724.008-20	Trompetista (Flugelhom)	
Raizca Victoria T. Ferreira Tancredo	432.223.518-21	Musicista	
Ricardo Moreira dos Santos	36325832850	Músico Trombonista	
Rosane Cristina da Silva Oliveira	227.548.448-56	Musicista Saxofonista	
Rubens Araujo Mattos	080.537.183.50	Músico Tubista	
Samuel Macedo de Santana	448.891.378-40	Músico Trompetista	
Sandiego Silva Santos	22625475803	Músico Eufonista	
Sandro de Matos Carvalho	162.428.338-16	Músico Saxofonista	
Tania Cristina Correia Peixoto Rabello	266.160.678-58	Musicista Saxofonista	
Thais Graciele de Bessa Bandeira	369.435.968-02	Musicista	
Thais Luana Ribeiro	295.977.698-40	Pianista	
Tulio Mendes Silveira	229.944.428-92	Músico Eufonista	
Ulysses Francisco de Oliveira	390.278.348-65	Músico Percussionista	
Vagner Renato Rocha Neto	266.411.958-30	Músico	
Victória Anjos Amaral e Silva	424.056.738-60	Corpo Coreográfico	
Vitoria de Lima Balula	522.531.068-01	Corpo Coreográfico	
Welison Fernando dos Santos	393.047.408-51	Montador	
Wellington de Oliveira Santos	414.227.278-07	Trompetista / Montador	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, A SEDE E OS AFINS

Art. 1º A Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão "ASABAMC" é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade cível sem fins lucrativos com autonomia cultural e artística, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: A "ASABAMC" não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

A DURAÇÃO

Art. 2º A "ASABAMC" tem a duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica, diferente de seus associados, com número ilimitado, não podendo admitir quaisquer discriminações de raça, nacionalidade, religião, sexo, preferencias sexuais, convicções político-ideologia-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

A SEDE

Art. 3º A "ASABAMC" tem sede e foro na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Rua Santos nº50, fundos, Jardim São Francisco, CEP: 11500-140.

OS FINS

Art. 4º A "ASABAMC" tem por finalidade:

- I. Congregar os artistas da Orquestra de Metais e Percussão, da Banda Marcial e os responsáveis pelos alunos da Banda Marcial Infantil e pessoas da sociedade para defender seus interesses, sempre que possível;
- II. Estimular o estudo e o aprimoramento profissional;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção de intercâmbio cultural;
- VI. Prestar auxílio aos associados ou seus dependentes quando enfermo ou em dificuldades quando for possível;
- VII. Dar assistência técnica – profissional sempre que for possível;
- VIII. Contratar, após consulta aos associados, convênios com entidades profissionais, culturais, comerciais, seguros previdência privada que julgar convenientes;
- IX. Promover e administrar cursos, seminários, ciclos, recitais, debates, feiras culturais, *Workshop* e concursos;
- X. Criar e/ou gerenciar a instalação de centro de ensino musical;

Salvo

- XI. Incentivar ou gerenciar a implantação de bibliotecas e todos os tipos de documentação disponíveis referente à cultura da comunicação assistida;
- XII. Promover e/ou incentivar a gravações musicais e edições;
- XIII. Estimular solidariedade e dignificar o trabalho dos músicos brasileiros;
- XIV. Colaborar com as campanhas que tragam benefícios a comunidade;
- XV. Fazer convênios e parcerias com órgãos especializados sejam públicos ou privados, nacional ou internacional, para apoio técnico e financeiro, visando o desenvolvimento de projetos e programas, promovendo e difundindo a arte e a cultura nas diversas áreas de expressão artística, tais como: música, dança, literatura, pintura, escultura, teatro, cinema e fotografia;
- XVI. Oferecer como incentivo de honra ao mérito, certificados, troféus, medalhas a pessoas que se destacam na comunidade, por atos de solidariedade, voluntariado, vencedor de práticas esportivas ou culturais ou que concluiu algum tipo de curso;
- XVII. Contratar funcionários nos termos das leis vigentes para o desenvolvimento dos projetos;
- XVIII. Elaborar jornal informativo para esclarecimento dos associados e da comunidade;
- XIX. Dar oportunidade a difusão de ideia, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais;
- XX. Organizar reuniões de confraternização com as entidades do mesmo gênero, visando apresentar relatórios com reivindicações de interesse mútuo de nossa cidade e região, intercâmbio de experiência e de relações de amizade;
- XXI. Promover e difundir a prática de esportes em diversas modalidades, sem distinção de sexo, raça, nível social ou religião;
- XXII. Promover eventos que proporcione o entretenimento em geral, tais como reuniões esportivas, sociais e culturais;
- XXIII. Criar projetos esportivos objetivando o uso das atividades como estímulo e ferramenta de educação e inserção de valores éticos e morais;
- XXIV. Acesso à práticas culturais, esportivas e paradesportiva como ferramenta de modo a fomentar envolvimento social e a cidadania;
- XXV. Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos na área da saúde;
- XXVI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde;
- XXVII. Desenvolver programas em parceria, estágio e pesquisas com faculdades e universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XXVIII. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e comunidade;
- XXIX. Desenvolver campanha de prevenção e sistema de proteção à saúde;
- XXX. Construir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, esportivos, educativos, gerações de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional;
- XXXI. Proporcionar em horário diverso ao da escola, complementação educacional com atividades extracurriculares que estimulem a criatividade e socialização e acompanhamento psicopedagógico;
- XXXII. Desenvolver palestras sobre a saúde pública, meio ambiente, cidadania, audiência pública, esportes, lazer, cultura, contribuindo para a integração social e uma melhor qualidade de vida;
- XXXIII. Promover e apoiar toda forma de manifestação artística, bem como, projetos educativos, sociais, esportivos, de inclusão social, geração de renda, qualificação profissional, garantia de direitos da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência;

Juliana

XXXIV. Realizar campanhas de solidariedade, saúde, meio ambiente, conscientização de direitos e cidadania;

XXXV. Apoiar, promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências na área de saúde;

XXXVI. Prestar consultorias, assessoramento e intermediação de serviços, unidades e sistema de saúde, de assistência social, de natureza pública ou privada;

XXXVII. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso a saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional e assistência à saúde;

XXXVIII. Fomentar a integração das atividades culturais, esportivas e de saúde, bem como a promoção de atividades nesse sentido por meio da disponibilização e realização de equipamentos, atividades, oficinas e eventos voltados para franquear o desenvolvimento da pessoa humana, do bem estar social e contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável nas áreas de atuação da associação.

Parágrafo primeiro: Para os fins deste artigo a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, respeitando as Leis e Normas Vigentes.

Parágrafo Segundo: O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido na forma do artigo 3º da Lei Federal nº 9605/98 pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias antecipadamente pelo Presidente da Diretoria.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a “ASABAMC” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicamente e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia ou religião, nacionalidade, condição social ou partido político.

Art. 6º A “ASABAMC” fará a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 7º A responsabilidade e a orientação intelectual desta entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados na forma da Lei.

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades, a “ASABAMC” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 9º Para a consecução do seu objetivo, a entidade pleiteará da administração pública a PARCEIRA, a ação e o apoio consubstanciado na Lei Orgânica Municipal em seus artigos referente à Cultura, Lei Federal nº 9608/98 – voluntariado, Lei Federal nº 9790/99

Carla
CSOS TUD 8 S

– OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que possibilita o cadastro ao Ministério da Justiça e demais Leis e normas vigentes.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS; DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

DA CATEGORIAS

Art. 10º A “ASABAMC”, tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundador: é aquele que compareceu na Assembleia Geral de Fundação ou assinou a sua presença no livro.
- II. Contribuinte: é aquele que tenha no mínimo 16 anos de idade completo, for admitido de acordo com as normas do presente Estatuto Social, que contribui financeiramente com o valor cobrado pela diretoria.
- III. Benemérito: é aquele que sendo contribuinte ou não, pessoa física ou jurídica, tem prestado relevantes serviços à entidade ou a nossa Comunidade, através de seus atos ou palavras, e sejam assim reconhecidas pela diretoria e deliberadas pela Assembleia Geral, tem direito de votar, ser votado não.
- IV. Patrimonial: é aquele que adquiriu o “Título”, com os valores e condições de pagamento, divulgada pela Diretoria não caráter de posse nem confere ao seu possuidor o direito de particionar dos bens da entidade quando ocorrer sua dissolução.

Parágrafo único: Serão chamados de Associados Contribuintes na forma genérica os que contribuem financeiramente com os valores cobrados pela diretoria nas formas dos incisos I, II e III.

DA ADMISSÃO

Art. 11º Quanto ao período de inscrição, para a admissão de novos associados contribuintes, ficarão a critério da Diretoria.

Parágrafo primeiro: O interessado terá que preencher a ficha de proposta de associado desde que tenha 16 anos de idade completa, juntar xerox do RG e CPF, comprovante de residência, duas fotos 3x4, entregar na Secretaria da entidade ou ao Tesoureiro e aguardar parecer da Diretoria.

Parágrafo segundo: Após aprovado, o Presidente da Diretoria comunicará por escrito informando o valor da contribuição e as demais taxas de manutenção de cursos ou projetos e a sua forma de pagamento.

Art. 12º A contribuição mínima anual dos Associados Contribuintes será definida em Assembleia Geral específica para este fim.

Teelton

Parágrafo único: Poderá ocorrer ANISTIA das suas contribuições e taxas atrasadas, com base no artigo 83 (oitenta e três) deste estatuto.

Art. 13º O associado não poderá votar por procuração ou transferir direitos a terceiros.

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransmissível.

DA DEMISSÃO

Art. 14º A demissão será aplicada, quando o associado deixar de contribuir com os valores cobrados pela Diretoria, durante dois anos consecutivos, salvo justificativas por escrito.

Parágrafo único: O associado poderá restabelecer os seus direitos, se solicitar por escrito ao Presidente da Diretoria, os valores atualizados na forma da lei e das normas aprovadas pela Diretoria para a devida quitação junto a tesouraria ou conta bancária desta entidade.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15º A exclusão do associado só é admissível havendo Justa Causa, obedecido ao disposto deste Estatuto Social, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves ofensivos à ética ao Estatuto Social ou ao regimento interno em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, após recomendação pela Comissão de Sindicância.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que de conformidade com o presente Estatuto Social, decretar a exclusão caberá sempre recursos por escrito à Assembleia Geral.

Art. 16º As formas para aplicação de punição são:

- I. Repreensão verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão de 30, 60 e 90 dias;
- IV. Multas;
- V. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único: O Presidente junto com sua Diretoria poderá decidir de acordo com o ato cometido, qual forma de punição aplicará entre as descritas neste artigo.

Art. 17º A forma para aplicação de multas e com base na contribuição vigente, conforme segue:

- I. Multa mínima dez vezes a contribuição anual;
- II. Multa máxima até cinquenta vezes a contribuição anual.

CAPÍTULO III

100 05

OS DIREITOS E OS DEVERES

Art. 18º Os Direitos dos Associados são:

- I. Votar e ser votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Comunicar ao Presidente da Diretoria alguma irregularidade que poderá prejudicar o bom funcionamento da entidade e dos seus eventos para as providências cabíveis;
- IV. Apresentar novos Associados Contribuintes;
- V. Solicitar por escrito, a demissão de cargo que ocupa ou do quadro associativo desde que esteja quite com a tesouraria;
- VI. Solicitar por escrito, junto ao Presidente da Diretoria, convocação de Assembleia Geral citando na justificativa do pedido os motivos justos;
- VII. Solicitar cópias xerox do Estatuto Social, balancetes, prestações de contas e outros documentos desde que pague antecipados os custos das xerox e outros;
- VIII. Terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa se for envolvido em algum Sindicância;
- IX. Convocar Assembleia Geral, quando não tiver nenhum responsável para convocar e reorganizar o bom funcionamento da entidade em comissão de cinco associados;
- X. Receber da Diretoria o Certificado de Associado Contribuinte e a carteira social de identificação citando os seus dependentes.

Art. 19º Os Deveres dos Associados são:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Defender por atos e palavras o bom nome da entidade;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições de taxas de manutenção e demais compromissos assinados com a entidade;
- V. Participar das reuniões e assembleias quando for convocado;
- VI. Comunicar a mudança de endereço;
- VII. Desempenhar com responsabilidade os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- VIII. Presidir ou secretariar reuniões ou assembleias gerais quando for solicitado;
- IX. Denunciar por escrito junto ao Presidente da Diretoria qualquer irregularidade constatada;
- X. Solicitar licença do cargo que ocupa se for candidato a algum cargo político, noventa dias antes da eleição prevista;
- XI. Colaborar na divulgação dos eventos e projetos da entidade.

Art. 20º Não será permitido ao associado ou ao doador o reembolso de bens ou quantias pagas ou doadas a esta entidade no caso de pedido de demissão ou em qualquer outra situação.

Art. 21º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no presente estatuto.

[Assinatura]
ESSE
100 0 5

Art. 22º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 23º O associado somente poderá assumir cargos ou ser candidato se possuir 18 anos de idade completo, estar de acordo com o Estatuto Social e estar na forma da lei habilitado para todos os atos da vida civil.

Art. 24º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição.

Art. 25º Qualquer associado que estiver ocupando algum cargo, mesmo nas funções auxiliares da Diretoria e, abandonar as suas competências, provocando prejuízos financeiros ou patrimoniais à entidade, será apurado por uma Comissão de Sindicância, os valores e bens patrimoniais extraviados, atualizando os seus valores na forma da lei, acrescida de multas com base no presente Estatuto Social mais os honorários advocatícios e custas processuais, caso sejam necessárias medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: O associado será notificado pelo Presidente da Diretoria a depositar os valores apurados ou devolver os bens patrimoniais extraviados em conta bancária da entidade, Tesouraria ou Diretoria de Patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 26º Esta entidade buscará apoio na captação de recursos para criar o fundo social para sua manutenção através de contribuições de associados, convênios, parcerias, subvenções, taxas de manutenção de cursos, doações, dotações, auxílios e rendas patrimoniais, patrocínios, eventos, campanhas e demais formas de arrecadação por meios legais de fundos indispensáveis a promoção dos projetos que sejam esses recursos pessoas físicas ou jurídicas ou de empresas públicas ou privadas, nacional ou internacional.

Art. 27º A "ASABAMC" aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 28º Esta entidade não distribui resultados dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 29º A "ASABAMC" presta serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de clientela, conforme legislação em vigor.

Art. 30º Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município que originou a subvenção.

Art. 32º Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Julio
ESDA 100 8 S

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:

Art. 33º O modo que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente é através da:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A "ASABAMC" não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores de departamento, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 34º As decisões dos órgãos administrativos serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refez este artigo quando violarem a lei ou este estatuto social ou forem elevadas de erro dolo, simulação ou fraude.

Art. 35º Obrigam a pessoa jurídica desta entidade os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 36º O ato constitutivo é reformável no tocante a administração a cada quatro anos, através de eleição direta com os associados "quites" com a sua contribuição em Assembleia Geral específica.

Art. 37º Os associados não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38º A Assembleia Geral é um órgão soberano e deliberativo da Instituição que é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 39º A convocação da Assembleia Geral seja ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital constando dia, hora e local e a ordem do dia a ser cumprida ou afixada na sede da entidade, locais públicos, publicado na imprensa local ou divulgado por circulares com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 40º Qualquer assembleia, se instalará em primeira convocação com a maioria dos Sócios Contribuintes (art. 10, § único), cujo quórum, e meia hora depois, em segunda chamada, serão de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

Art. 41º A convocação da Assembleia Geral faz-se na forma deste Estatuto Social garantido a (1/5) um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 42º Compete a Assembleia Geral:

Joelma
OUTUBRO 1990

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados da entidade;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o estatuto e;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único: Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 3 (três) associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 43º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados. Por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 44º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. Referenciar a admissão de novos associados.

Art. 45º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores;
- IV. Exclusão de associados.

DA DIRETORIA

Art. 46º A Diretoria será constituída por 8 membros, sendo:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Diretor administrativo;
- Vice Diretor Administrativo.

Associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único: O Conselho Comunitário, os demais departamentos e cargos gestores que forem criados são cargos auxiliares da Diretoria.

Jason

Art. 47º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de voto dos presentes.

Parágrafo único: Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto ou forem eivados de erro, dolo simulação ou fraude.

Art. 48º Os cargos de presidente e de vice-presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal são eleitos através da inscrição de uma Chapa, junto a Secretaria desta entidade 30 (trinta) dias antes da eleição prevista conforme Estatuto, através de uma Assembleia Geral específica para este fim.

Parágrafo único: Os demais cargos gestores são de indicação do presidente da Diretoria através de Portaria.

Art. 49º O mandato da presidência é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 50º A Diretoria, se reunirá no mínimo, uma vez por mês.

Art. 51º Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Indicar dentre os associados uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) membros Diretores que indicará um Diretor Gestor de Coordenação Geral para executar o programa de trabalho e elaborar proposta de plano anual de trabalho e de atividades até o mês de agosto de cada ano, previsão para o ano vindouro a ser aprovada pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.
- III. Executar a programação anual de atividades da instituição.
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual.
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI. Promover sindicâncias sobre atos julgados contrários aos objetivos e fins desta entidade.
- VII. Indicar e exonerar os cargos de 1º e 2º Secretário e o de 1º e 2º Tesoureiro da Diretoria, assim como os demais cargos gestores dos demais departamentos criados quando julgar necessário.
- VIII. Autorizar a contratação e demissão de funcionários.
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas e o Regimento Interno, para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- X. Autorizar convênios ou parcerias com instituições e órgãos públicos ou privados Nacional ou Internacional.
- XI. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria constando mês, dia, hora, assunto a ser tratado e o local que será realizado as reuniões.
- XII. Resolver todo o caso omissos no presente estatuto social.

Art. 52º Compete ao Presidente:

[Assinatura]
TUBO 05

- I. Representar a "ASABAMC" e seus associados, passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e ordens judiciais, e as competências da Diretoria.
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Convidar representantes de entidades sediados nos bairros de ação para a formação do Conselho Comunitário.
- VI. Elaborar e assinar portarias com o Regulamento eleitoral e demais atos que necessitam de regulamentação.
- VII. Admitir e demitir associados, após a deliberação da Diretoria.
- VIII. Nomear e exonerar quem ocupa cargos na Diretoria ou de funções gestora, Diretor de cada departamento, quando achar necessário.
- IX. Contratar e demitir funcionários.
- X. Nomear Comissão de Sindicância, para apurar alguma irregularidade, denunciada por escrito, indicando no mínimo três associados, com experiência e habilidade para apurar.
- XI. Resolver todos os casos de caráter urgente dando ciência de suas decisões à Diretoria na próxima reunião.
- XII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro os documentos bancários, cheques, prestação de contas e os balancetes.
- XIII. Assinar com a Secretária, as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- XIV. Solicitar do Tesoureiro, que providencie as Certidões NEGATIVAS de DÉBITOS junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, a Declaração Obrigatória, no final de cada ano fiscal.
- XV. Rubricar todos os livros administrativos e de controle da Tesouraria, página por página usados pela Diretoria no Registro de Atas, presença em reuniões, assuntos da diretoria e demais anotações de interesse da Instituição.
- XVI. Assinar convênios e parcerias com instituições pública e privadas Nacionais ou Internacional.
- XVII. Fazer divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria.

Art. 53º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o Mandato, em caso de vacância até o seu término.
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 54º Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as Atas.
- II. Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, divulgando o Edital de Convocação com no mínimo 10 dias de antecedência da data definida.
- III. Assinar as atas junto com o Presidente da Diretoria.
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- V. Organizar e manter em ordem todos os serviços administrativos.
- VI. Anotar, redigir, lavrar, datilografar ou digitar os ofícios, atas, relatórios e os editais de convocação de reuniões da Diretoria ou de Assembleia Gerais, levando para o Presidente assinar e deliberar.

Teclon
2008 100 85

- VII. Redigir e mandar confeccionar os diplomas que serão entregues aos eleitos na chapa e aos convidados a assumirem cargos de auxiliar da diretoria, constando seu nome, cargo, período de mandato, data e assinatura do Presidente da Diretoria ora eleito e de seu secretário.
- VIII. Cumprir e mandar cumprir todas as determinações do Presidente da Diretoria.
- IX. Assumir a Presidência em caso de necessidade, até reorganização administrativa e a nova eleição do Presidente da Diretoria.

Art. 55º Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato até seu término, em caso de vacância do cargo de 1º Secretário;
- c) Prestar a sua colaboração ao 1º Secretário, na medida em que for por este solicitado.

Art. 56º Compete a 1º Tesoureiro:

- a) Providenciar arrecadações e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios, donativos e subvenções em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- b) Pagar as contas aprovadas pelo Conselho Diretor e autorizar as despesas sempre com visto do Presidente;
- c) Providenciar a contabilização de todos os eventos;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, nas reuniões do Conselho Diretor ou quando solicitado e preparar relatórios anuais para apreciação da Assembleia Geral;
- f) Encaminhar documentos para balancetes e balanços para verificação do Conselho Fiscal;
- g) Atender solicitações do Conselho Fiscal acerca de dúvidas que possam ocorrer.

Art. 57º Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 58º Compete ao Diretor Administrativo

- a) Superintender a administração geral da ASABAMC;
- b) Receber a relação dos associados e verificar sua exatidão de dados;
- c) Comunicar aos associados os atos administrativos da ASABAMC, bem como admissões, licenças e exclusões;
- d) Manter em boa ordem e feita com clareza a escrituração física e patrimonial da ASABAMC;
- e) Providenciar as escrituras e registros necessários para garantia do patrimônio da ASABAMC;
- f) Substituir o Secretário, o Presidente e o Vice Presidente quando no impedimento destes.

Art. 59° Compete ao Vice Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60° O Conselho Fiscal é formado por 5 membros efetivos e eleito na mesma chapa juntamente com os cargos da Diretoria.

Art. 61° O membro eleito assinando termo de posse lavrado no livro de atas e parecer do conselho fiscal em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data de eleição ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior até a subsequente assembleia geral.

Art. 62° O mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos, podendo ser reeleito.

Art. 63° Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil da Instituição mensalmente.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras pela instituição.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames.
- VI. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo providência úteis à entidade.
- VII. Solicitar do Presidente da Diretoria no final de cada ano, Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, a Declaração Obrigatórios.
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- IX. Observar os quesitos da Prestação de Contas conforme o artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 64° As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da entidade e a responsabilidade de seus membros obedece a regra que define a dos administradores.

Parágrafo único: O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros dos balanços e das contas contabilista legalmente habilitado mediante remuneração aprovada pela assembleia geral dos sócios.

Art. 65º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 66º Todas as sugestões para as alterações do Estatuto Social, terá que ser enviado por escrito e fundamentado ao Presidente da Diretoria que enviará em seguida, para parecer jurídico se o parecer for necessário às alterações, serão feitas visando sempre o melhor funcionamento da entidade.

Art. 67º O presente estatuto social poderá ser alterado, a qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 68º O patrimônio da "ASABAMC" será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar ou contratar a prestação de serviços de terceiros, alheios à entidade para o bom desempenho de suas atividades, projetos e manutenção dos patrimônios.

Art. 69º A previsão de que em caso de dissolução desta entidade o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 70º A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei federal nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 71º As condições para extinção desta entidade serão feitas por falta de interesse dos seus associados em querer manter e administrar o seu bom funcionamento.

Art. 72º Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes na cidade de Cubatão e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social inexistindo a uma entidade pública.

Art. 73º A ASABAMC será extinta por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

121
Fis. 121
Cubatão - SP

Art. 74º Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada à autorização para seu funcionamento ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua.

Parágrafo primeiro: Far-se-á ao registro onde a pessoa jurídica estiver escrita a averbação de sua dissolução.

Parágrafo segundo: As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se e no que couber as demais pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo terceiro: Encerrada a liquidação promover-se-á o cancelamento da inscrição de pessoa jurídica no Cartório competente.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75º A prestação de contas da ASABAMC observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e da Receita Federal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração de inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos.

Parágrafo segundo: A prestação de contas anual desta entidade deverá ser feita por um contador registrado no Conselho regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º Se a administração desta entidade vier a faltar ou abandonar suas competências, o Juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-se-á administrador provisório, com o objetivo de reorganizar o destino da entidade dentro das normas do presente estatuto social e demais leis vigentes.

Art. 77º Para a eleição do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal os "Associados Contribuintes" (ver art.10 § único) interessados em ser candidato a algum cargo eletivo na entidade terão que registrar sua chapa junto a Secretaria desta entidade no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição prevista conforme este Estatuto.

Febron

Parágrafo único: Não será permitido, votar por procuração.

Art. 78º Os associados poderão solicitar cópias do Estatuto Social, das prestações de contas e demais documentos, desde que esteja quite com a entidade e pague antecipado o custo com as cópias e demais gastos.

Art. 79º O uso da denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 80º A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral ou a Tesouraria a convidar (contratar) pessoas não filiadas a esta entidade para assessorá-las.

Art. 81º O mandato dos órgãos administrativos é de 4 anos podendo ser reeleito.

Art. 82º A Diretoria, elaborará o Regimento Interno em um prazo de 60 (sessenta) dias após o registro deste Estatuto Social no Cartório competente.

Art. 83º A Diretoria executiva emitirá regularmente as normas, portarias, procedimentos, resoluções, atos, instruções e outros instrumentos que se fizerem necessários para a complementação, adequação e cumprimento deste Estatuto e de seu plano anual de trabalho que serão revisados sempre que for necessário.

Art. 84º A Assembleia Geral, poderá dar ANISTIA das contribuições e de taxas atrasadas desde que esteja completado um ano e se esta entidade não tiver compromissos de pagamento.

Art. 85º Pendências judiciais serão submetidas ao Fórum da Comarca de Cubatão.

Art. 86º Este Estatuto Social está adaptado às leis. Lei Federal nº 908/98 – voluntariado; Lei Federal nº 97901/99 – OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e da Lei Federal nº 10.406/02 – Novo Código Civil e entrará em vigor na data do Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando as disposições em contrário.

Art. 87º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral.

Cubatão, 28 de abril de 2023.


Joelson de França Ferreira
Joelson de França Ferreira
Presidente


Iolanda Moreira da Silva
Secretaria

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES
Av. Joaquim Miguel Couto, 471 - Centro - CEP: 11.500-005 - Fones: (13) 3372-4451 - Fax: (13) 3372-4629

Reconheço por semelhança a FIRMA S VALOR ECONÔMICO de:
JOELSON DE FRANÇA FERREIRA

Cubatão, 13 de novembro de 2023
Em testemunho da verdade. 15:13:44
Vinícius Paiva de Souza - Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 7,97 - Selo(s): AN172359

JOSE ARTUR MONTES TELES
TABELIÃO
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AV. P. Q. SP
112854
FIRMA 1
S10264AA0172359

CNPJ 51.642.270/0001-37
Dra. Maria Laura Souza Coutinho
Oficiala

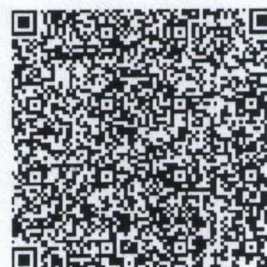
CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8528**, conforme segue:

Apresentante.....: ASABAMC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

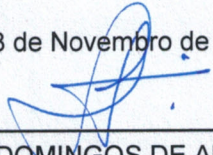
Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	213,74
Ao Estado.....:	R\$	60,88
I.P.E.S.P.....:	R\$	41,61
Sinoreg.....:	R\$	11,27
Tribunal.....:	R\$	14,61
Fedmp.....:	R\$	10,29
ISS.....:	R\$	4,23
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	356,63
Deposito.....:	R\$	356,63
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJQK000004097QK23U

CUBATÃO, 23 de Novembro de 2023.



CECILIA MARIA DOMINGOS DE ANDRADE
escrevente

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: ____/____/____

Nome.....: _____

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Cubatão - SP



CNPJ n.º 51.642.270/0001-37

Rua Armando de Salles Oliveira, n.º 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP

E-mail: ricubatão@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>

Telefone: (13) 3361-6400

Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

CNPJ n.º 08.798.801/0001-56

Rua Santos, 50 - Fundos, Jardim São Francisco,
CEP: 11.500-140 - Cubatão/SP.

Averbado sob n.º 05, junto ao registro n.º 1.088, de 13 de abril de 2.007, Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/dez./2023 para Eleição e Posse do senhor Samuel Macedo de Santana - Vice Presidente da Diretoria Executiva, com mandato até 04/dez./2026, devido a renúncia do senhor Milton Custódio Simões - Vice Presidente. Representada neste ato pelo Presidente **Joelson de França Ferreira**, microfilmada sob n.º 1.951, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

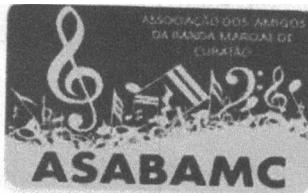
Cubatão, 05 de novembro de 2024.

Cecília Maria Domingos de Andrade - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Ipesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 76,54	R\$ 21,75	R\$ 14,89	R\$ 4,03	R\$ 5,25
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 3,68	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127,65

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1198754PJQY000004899QY242



ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO
CNPJ: 08.798.801/0001-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA GERAL EXTRAORDINÁRIA

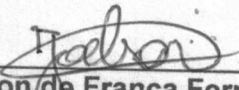


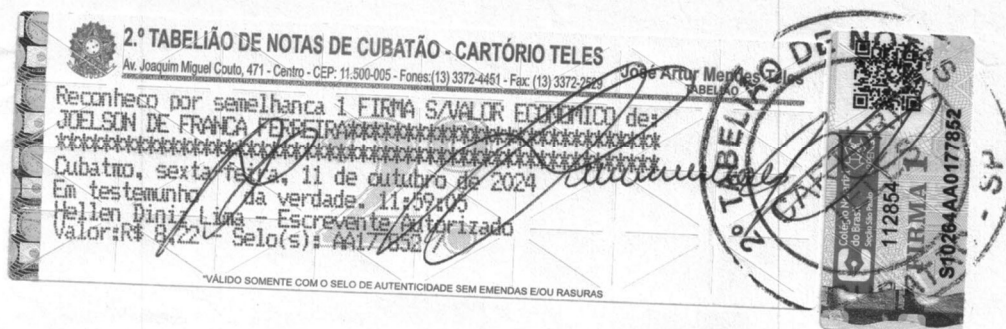
Ficam convocados os membros da **ASABAMC-ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**, em pleno gozo de seus direitos estatutários, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia **11 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas**, nas dependências do Novo Parque Anilinas, situado na Av. 9 de abril, s/nº, Centro, CEP: 11510-002, na cidade de Cubatão/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Leitura de carta de renúncia do vice-presidente;
- Recomposição da Diretoria Executiva

Cubatão, 01 de dezembro de 2023.




Joelson de França Ferreira
Presidente

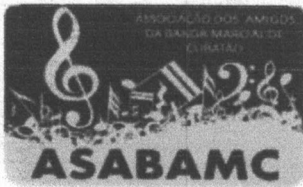




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

Ao decimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, nas dependências do Novo Parque Anilinas, situado na Av. 9 de abril, s/nº, Centro, CEP: 11510-002, na cidade de Cubatão, São Paulo, com a presença dos associados relacionados na lista de presença que se encontra em anexo, foi realizada a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 39 do Estatuto Social em vigor da **ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.798.801/0001-56. Para presidir a condução da mesa, foi chamado o presidente o Sr. **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA** e para secretariar a reunião foi convocado a Sra. **IOLANDA MOREIRA DA SILVA**. O presidente da assembleia deu início aos trabalhos, agradecendo a presença de todos e em seguida passou a palavra para o secretário, o qual apresentou a pauta da assembleia, a saber: a) Leitura de carta de renúncia; b) Recomposição da Diretoria Executiva. O presidente inicia lendo a carta de renúncia do vice-presidente, **SR. MILTON CUSTÓDIO SIMÕES**. Tal ato foi motivado por motivos profissionais particulares, o que impede de continuar como vice-presidente desta associação que agradeceu imensamente por todo o comprometimento durante o tempo que esteve à frente do mandato. Diante da vacância, obedecidos os regramentos legais e estatutários, conforme o que rege o Art. 42., abre vaga para a vice-presidência, para o qual, fazendo uso das suas novas competências, nomeia e empossa o **SAMUEL MACEDO DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, RG nº 55.745.674-5, CPF nº 448.891.378-40, domiciliado no endereço Rua Miriam Helena M. P. Moreno 219, Humaitá. CEP: 11349-150 - São Vicente/SP. Ao encerrar a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e pediu que continuem com o mesmo empenho, para que tudo siga correndo com o esperado. Finalizando, eu **IOLANDA MOREIRA DA SILVA** secretariando os trabalhos, lavro esta ata de reunião extraordinária, reproduzindo os fatos nela ocorridos, assinando a seguir, em conjunto com o presidente dos trabalhos.

DE NOTAS
ÓRIO
ES
O - SP



Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 124
Cubatão - SP

Joelson
Joelson de França Ferreira
Presidente

CARTÓRIO
TELES

Iolanda Moreira da Silva
Iolanda Moreira da Silva
Secretaria

CARTÓRIO
TELES

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES
Av. Joaquim Miguel Couto, 471 - Centro - CEP: 11.500-005 - Fones: (13) 3372-4451 - Fax: (13) 3372-2529
José Artur Mendes Teles
TABELIÃO

Reconheço por semelhança 2 FIRMAS S/VALOR ECONOMICO das
JOELSON DE FRANCA FERREIRA e IOLANDA MOREIRA DA SILVA
Cubatão, 21 de outubro de 2024
Em testemunho da verdade, 11:20:16
Elaine Ferreira da Silva - Escrevente Autorizada
Valor: R\$ 10,00 - Selo(s): AA20711 /

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



À

ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão
Senhor Joelson de França Ferreira
Presidente



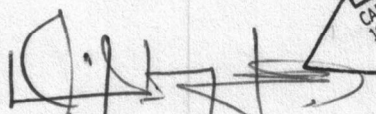
Ref.: Desligamento da função de Vice-Presidente.

Eu, MILTON CUSTÓDIO SIMÕES, RG 10.549.382-x, CPF 045.983.558-08, atualmente ocupando a cadeira de Vice-Presidente da ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão, informo a necessidade do meu **desligamento da cadeira de Vice-Presidente por motivos profissionais e particulares**.

Certo de cumprir com ética e dignidade a função, aguardo o deferimento do ilustre presidente e ciência a quem possa interessar.

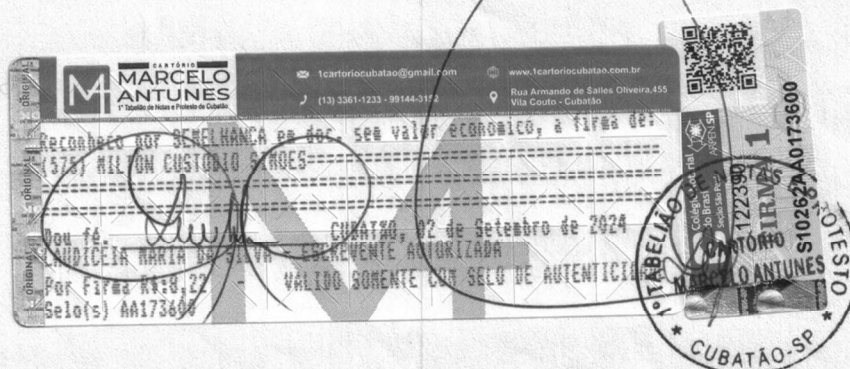
Solicito ainda a minha continuidade como associado.

Cubatão, 28 de novembro de 2023.


Milton Custódio Simões

RG 10.549.382-x

CPF 045.983.558-08





LISTA DE PRESENÇA



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome	RG	Assinatura
Regueiro S. Silva	22546.657-1	
Adriano A. Vilola	205845290	
Adriano A. Vilola	33255217-2	
Wesleyton O. Junior	46277867-0	
Leandro de A. Neto Jr	2723547-7	
Nathalia de Oliveira Santos	532914507	
Guilherme Pereira das Neves	36.008.387-0	
Guilherme C. de Melo	37.616.158-9	
Guaranna M. P. de Franca	54.854.368-9	Guaranna M. P. de Franca
Salvador S. de Moura	39.004.415-5	Salvador S. de Moura
Beatriz de J. Baranaukas	38.869.190-6	Beatriz de J. Baranaukas
Dorival Vitorino L. do Silveira	39.709.724-1	Dorival Vitorino L. do Silveira
Bruna Mendes Fonseca	52.708.973-4	Bruna Mendes Fonseca
Natália J. A. Silva	53.291.464-8	Natália J. A. Silva
Viviana de A. B. Balula	59.107.766-8	Viviana de A. B. Balula
Andressa Evelyn de S. R. R. R.	39.704.858-0	Andressa Evelyn de S. R. R. R.
JACKSON PEDRO RIBEIRO DE SALES	30.035.848-1	JACKSON PEDRO RIBEIRO DE SALES
Feliciano Simões Paz	34.351.474-6	Feliciano Simões Paz
Edyilson Teodoro Barreto	30976413-0	Edyilson Teodoro Barreto
Samuel Sebastião do Vale	47.048.789-7	Samuel Sebastião do Vale
Andressa Evelyn de S. R. R. R.	49.664.175-X	Andressa Evelyn de S. R. R. R.
Marcelo Pinheiro Chaves	34.116.612-1	Marcelo Pinheiro Chaves
Leandro M. de A. R.	44.112.928-5	Leandro M. de A. R.
Edson J. J. do Silveira	45.055.569-0	Edson J. J. do Silveira
Wesleyton O. Junior	42.574.059-6	Wesleyton O. Junior
CASSIO RICARDO FAISCA	33.877.851-3	CASSIO RICARDO FAISCA
FABRICIO LEONARDO LITE	26.460.030-4	FABRICIO LEONARDO LITE
Renato de A. M. de A. R.	32.564.130-1	Renato de A. M. de A. R.
Marcelo Pinheiro Chaves	26.636.713-6	Marcelo Pinheiro Chaves
Domingos de A. R.	41.876.230-2	Domingos de A. R.
Amanda de A. R.	33.677.197-1	Amanda de A. R.
Alessandro Ribeiro Lucas	29.908.576-2	Alessandro Ribeiro Lucas
SAMUEL M. S. S. S. S.	55.745.674-5	SAMUEL M. S. S. S. S.
Kateury S. S. S.	25.819.629-4	Kateury S. S. S.
ARNAU DO J. DOMINGOS M. M.	19.270.780-4	ARNAU DO J. DOMINGOS M. M.
Leandro S. S. S. S.	42.482.211-8	Leandro S. S. S. S.
Flávia Mendes	54.404.44-8	Flávia Mendes
Otávio Silva	48.979.460-9	Otávio Silva
Armando Rodrigues Neto	45.875.399-3	Armando Rodrigues Neto



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome	RG	Assinatura
Andressa Cipriano Chagas	49.664.175-X	[Assinatura]
Alessandra Ribeiro Jato	29903576-2	[Assinatura]
JACSON PEDRO RIBEIRO DE SA	36.035.848-1	[Assinatura]
Wellyton C. Silva	46.272.803-0	Wellyton C. Silva
Rafael dos Santos	53.277.450-7	[Assinatura]
Jamaine Sebastião do Rêgo	47.048.784-7	Jamaine S do Rêgo
Eliziane Ricardo V. S.	27.662.222-9	[Assinatura]
Nathaniel dos Anjos Silva	57.781.680-9	Nathaniel
Rodrigo Augusto Vilela	293.200.808-01	Rodrigo Vilela
Edyand Bezerra Barros	28510983298	[Assinatura]
Leonardo S. Silva	42.482.211-8	[Assinatura]
APRILIA F. M. M. M. M.	18.270.480-4	[Assinatura]
Saylon Rangel de Jesus Santos	373.366.538-42	Saylon Rangel de J. Santos
Thaís de M. M. M. M.	44.117.926-5	[Assinatura]
YAGARA LARA ROCHA MOTA	29.814.829-X	[Assinatura]
SANDBRA DE MATOS SANTANA	25.686.394-5	[Assinatura]
Edson Sousa do AM	45.055.567-0	[Assinatura]
André Luiz de Mota	45.875.399-2	André L. Mota
José Luiz de Mota	39.205.717-7	[Assinatura]
Juliana Mendes	59.010.341-8	[Assinatura]
Luiz Felipe Torres	44.705.486.8-54	[Assinatura]
Orlando Silva	48.979.460-9	[Assinatura]
Thaís G. B. Bandeira	44.167.100-8	[Assinatura]
Natália Oliveira Silva	37.472.253-8	Natália
Regiane C. Vieira dos Santos	35.149.360-8	[Assinatura]
Wagner F. A. Lima	30.492.495-3	Wagner Lima
Wagner Carlos Mendes	30.180.873-9	[Assinatura]
Marcelo Carneiro Silva	26.636.713-6	[Assinatura]
RUBENS ARAÚJO LIMA	17.614.23-1	[Assinatura]
William de Oliveira Vaz	43.574.059-6	Walter Vaz
Andressa Evelyn de Silva Rêgo	39.704.858-0	Andressa Evelyn de Silva Rêgo
IZICAIA MOREIRA DOS SANTOS	34.155.109	[Assinatura]
Denise Quintão de Oliveira	44.532.186-6	[Assinatura]
Jelson de França F	53.886.608-82	Jelson



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome	RG	Assinatura
Conrado F. M. Nogueira	43.735.239	
Lucia Mendes Pereira	36.007.914-3	
CERDINO, M. R.	27.235.047-7	
Janice Brito Cordeiro da Silva	27.660.731-7	
Antônio Rodrigues Neto	45.175.399-7	Antônio R. Neto

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de CUBATÃO
Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, CEP 11500-010 - Fone: (13) 3361 - 6400

CNPJ 51.642.270/0001-37
Dra. Maria Laura Souza Coutinho
Oficiala

CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8898**, conforme segue:

Apresentante.....: **ASABAMC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO.**

Natureza do Título.....: **ARQUIVAMENTO DE ATA**

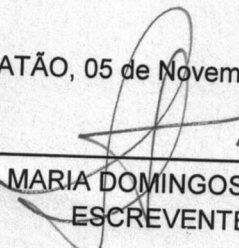
Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	76,54
Ao Estado.....:	R\$	21,75
I.P.E.S.P.....:	R\$	14,89
Sinoreg.....:	R\$	4,03
Tribunal.....:	R\$	5,25
Fedmp.....:	R\$	3,68
ISS.....:	R\$	1,51
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	127,65
Deposito.....:	R\$	127,65
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJQY000004899QY242

CUBATÃO, 05 de Novembro de 2024.



CECILIA MARIA DOMINGOS DE ANDRADE
ESCREVENTE

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: ____/____/____

Nome.....: _____



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Especial de Cultura
Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura
Departamento de Fomento Direto e do Programa de Cultura do Trabalhador
Coordenação-Geral de Fomento Direto
Coordenação de Formalização

Termo de Fomento Nº 32/2021 - Proposta **048768/2021** - EMENDA 41710002

TERMO DE FOMENTO MINISTÉRIO DO TURISMO / PLATAFORMA + BRASIL Nº 921206/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 921206/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATAO -ASABAMC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.930.861/0001-89, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 1º Andar, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO, senhor **ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do CPF: 012.032.415-69, nomeado pela Portaria nº 604, de 08 de outubro de 2020, publicada, no D.O.U. de 09 de outubro de 2020, seção 02, página 45, e a **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATAO -ASABAMC**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, situado à RUA SANTOS, 50, FUNDOS - JARDIM SAO FRANCISCO. Cubatão - SP. CEP: 11500-140, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.798.801/0001-56, neste ato representado pelo Senhor **JOELSON DE FRANCA FERREIRA**, residente e domiciliado à RUA DOS GIRASSOIS, 441 - VILA NATAL, portador da Carteira de Identidade nº 507521857, e CPF/MF nº **434.806.028-27**, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 41710002, tendo em vista o que consta do Processo nº 72031.007466/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é “Realizar o projeto “ ELIS – O SHOW” Ano 2 em homenagem a grande interprete Elis Regina com a Orquestra de Metais da Banda Marcial de Cubatão, cantora solista e acompanhamento de coralistas. O projeto será executado através de 02 apresentações totalmente gratuitas ao público das cidades de Santos e Mongaguá na Baixada Santista – SP”, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será contado a **partir da data da última assinatura do instrumento** até o dia **31/03/2023**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária 20ZF, PTRES 201746, Elemento de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 540032 - Nota de Empenho nº 22021NE000028, Fonte 188, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, serão mantidos na conta corrente 53630X, Agência 0473-1, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma+Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma + Brasil, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVI. incluir regularmente na Plataforma + Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a

compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma + Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Turismo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma + Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na Plataforma + Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma + Brasil, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma + Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma + Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;

- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma + Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma + Brasil as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma + Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de

Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na na Plataforma + Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma + Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma + Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(assinado eletronicamente)***ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES**

Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC

*(assinado eletronicamente)***JOELSON DE FRANCA FERREIRA**PRESIDENTE **ASABAMC****TESTEMUNHAS:***(assinado eletronicamente)*Testemunha: Ana Paula Santos Silva
CPF: 925.335.311-20*(assinado eletronicamente)*Testemunha: JULIA FURIA COSTA OLIVEIRA
CPF: 353.999.238-31Documento assinado eletronicamente por **JOelson de França Ferreira, Usuário Externo**, em 31/12/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Santos Silva, Agente Administrativo**, em 31/12/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **Julia Furia Costa Oliveira, Coordenador-Geral**, em 31/12/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **André Porciuncula Alay Esteves, Secretário(a) Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 31/12/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1325027** e o código CRC **9A5818B8**.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Termo de Fomento Nº 25/2022 - Proposta 026151/2022 - EMENDA 41710003

TERMO DE FOMENTO MINISTÉRIO DO TURISMO / PLATAFORMA + BRASIL Nº 936732/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA E A ASABAMC ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATAO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO**, nos termos do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e da Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 1º andar, Brasília, DF, CEP 70.068-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.930.861/0001-89, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**, Senhor **LUCAS JORDÃO CUNHA**, nomeado pela Portaria nº 303, de 31 DE MARÇO DE 2022, e, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, portador da Carteira de Identidade nº 27.760.987-2 – SSP/BA, CPF/MF nº 057.902.825-98, e a **ASABAMC ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATAO**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, situado à Rua Santos, 50, Fundos, Jardim São Francisco, Cubatão/SP - CEP 11.500-140, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.798.801/0001-56, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, o Senhor **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, residente e domiciliada à Avenida Dr. Fernando Costa, 678, Bloco C, ED Tiguan, apartamento 15. Cubatão/SP - CEP 11510-310, portador da Carteira de Identidade nº 50.752.185-7 – SSP/SP e CPF nº 434.806.028-27.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 41710003, tendo em vista o que consta do Processo nº 72031.014859/2022-63 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022](#) (LDO/2022), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é **“Realizar o projeto O SOM DE MINAS – Tributo aos artistas do Clube da Esquina com a Orquestra de Metais e Percussão de Cubatão, acompanhada de um corpo de dança, backing vocals e uma cantora convidada homenageando compositores e interpretes da musica mineira. O projeto terá arranjos exclusivos para a formação da Orquestra de Metais e Percussão e realização gratuita em 02 cidades da Baixada Santista – SP, no ano de 2023”**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de assinatura desse Termo até **31/03/2024**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DOU de nº 16, de 24/01/2022, Unidade Gestora: 540032 (FNC),

assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 5400020220007, PTRES 211471, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 33.50.41.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, serão mantidos na conta corrente 285404, Agência 1028-6, BANCO DO BRASIL.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização

judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Turismo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma + Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivos, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a

participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

(assinado eletronicamente)

LUCAS JORDÃO CUNHA

SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Pelo CONVENENTE:

(assinado eletronicamente)

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA

PRESIDENTE DA ASABAMC ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATAO

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

NILTON OLIVEIRA VALENÇA

1ª TESTEMUNHA

CPF: 048.236.474-24

RG: 5987143 SDS/PE

(assinado eletronicamente)

JULIA FURIA COSTA OLIVEIRA

2ª TESTEMUNHA

CPF: 353.999.238-31

RG: 32.189.823-0 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOelson de França Ferreira, Cidadão**, em 27/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Oliveira Valença, Analista Administrativo**, em 27/12/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Furia Costa Oliveira, Coordenador-Geral**, em 27/12/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Jordão Cunha, Secretário(a) Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura**, em 27/12/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1877120** e o código CRC **71DA37A6**.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Presidente, Lamartine Barbosa Holanda, residente e domiciliado na Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº 282 - Apto. 21, Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 04.737-000, portador da carteira de identidade nº 036.200.572-0 - MD e inscrito no CPF 363.508.930-34, nomeado pela Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020 do Ministério do Turismo, publicado no D.O.U de 14 de setembro de 2020, Seção 2, página 1, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Santos, 50, Fundos - Jardim São Francisco - Cubatão/SP, CEP: 11.500-140, inscrita no CNPJ sob o número 08.798.801/0001-56, neste ato representada pelo seu Presidente, Joelson de França Ferreira, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, 441, Vila Natal - Cubatão/SP - CEP: 11.538-030, portador da Carteira de Identidade nº 507521857 SSP/SP e CPF nº 434.806.028-27.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 41710004, tendo em vista o que consta do Processo nº 01530.000735/2020-60 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO/2020), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "**Show Elis75**" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, **caso em que deverão ser formalizados por aditamento** ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 31 de dezembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à conta da ação orçamentária 13392502520ZF0035, PTRES 191539, Elemento de Despesa: 33504131, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2020NE800830, Fonte 0188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente exclusiva para o projeto na Agência 1006-5, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, § 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,

nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informará OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o

cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e

supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2020.



Lamartine Barbosa Holanda
Presidente
Fundação Nacional de Artes



Joelson de França Ferreira
Presidente
Associação dos Amigos da Banda Marcial
de Cubatão - ASABAMC

TESTEMUNHAS:



Nome: MILTON CUSTÓDIO SIMÕES
Identidade: 10.549.382-X
CPF: 045.983.558-08



Nome: SÁBINO DE PAULO
Identidade: 27870371-7
CPF: 071020037-35